

EMBRANCO

de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

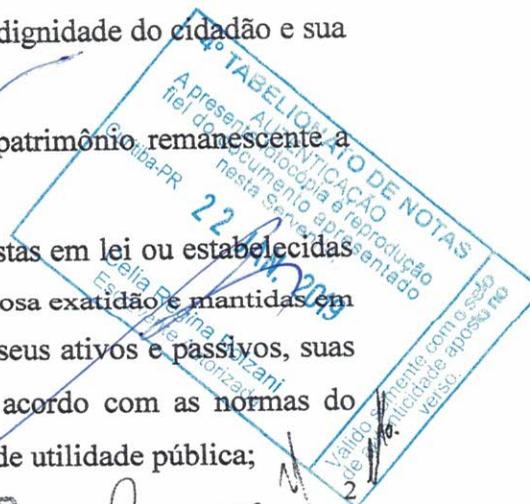
SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

- I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.
- II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;
- III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;
- IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;
- V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;
- VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Dapará, 300 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR



EMBRANCO

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

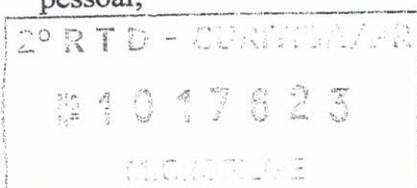
- I - Membros Titulares;
- II – Membros Beneméritos ou Honorários;
- III – Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

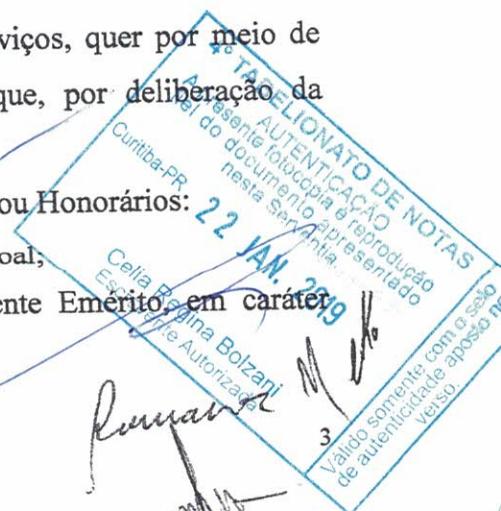
§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

- a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;
- b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emerito em caráter pessoal;



2º OFICINA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Daccho, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signatures and initials in blue ink.

BRANCO

c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.



EMBRANCO

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º. Constituem deveres dos associados:

- a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3804 - Curitiba - PR



EM BRANCO

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo;

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes;

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto;

§5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba;

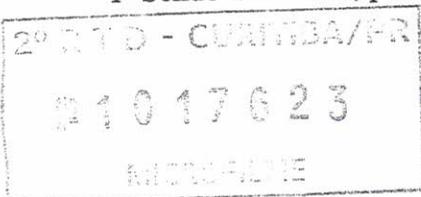
§6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

§7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral;

§8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



EMBRANCO

II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.

§1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;

§2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;

II - Bialmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.

§1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;

§2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

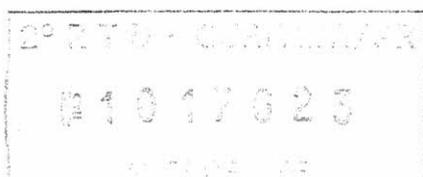
Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

I – Aprovar a reforma do Estatuto;

II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;

III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;

IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Caboto, 300 - Sala 604
Fone: (41) 3226-3906 Curitiba - PR



EM BRANCO

V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;

VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;

VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.
Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Doador, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º TABELIONATO DE NOTAS
Presença de 7 membros para a instalação
Celia Regina Bariani
Escrevente Autônoma
22 JAN 2019
8
O livro somente com o selo
de autenticidade a ser colado
no verso.

EM BRANCO

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;

II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;

III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;

IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;

V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;

VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;

VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;

VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;

IX - Designar a Comissão Eleitoral;

X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rue Mar. Deodoro, 326 - Sala 804
Fone: (41) 3223-3906 - Curitiba - PR



EM BRANCO

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;

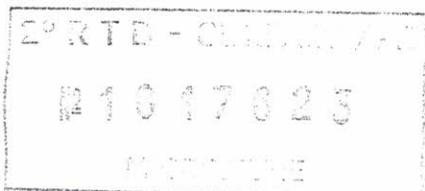
II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;

III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;

IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 310 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



EM BRANCO

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão aquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;
- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;

II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;

III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;

IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;

V – Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Odonoro, 391 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



EMBRANCO

VI – Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;

VII – Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;

VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;

IX – Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;

§1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;

§2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

§4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;

§5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;

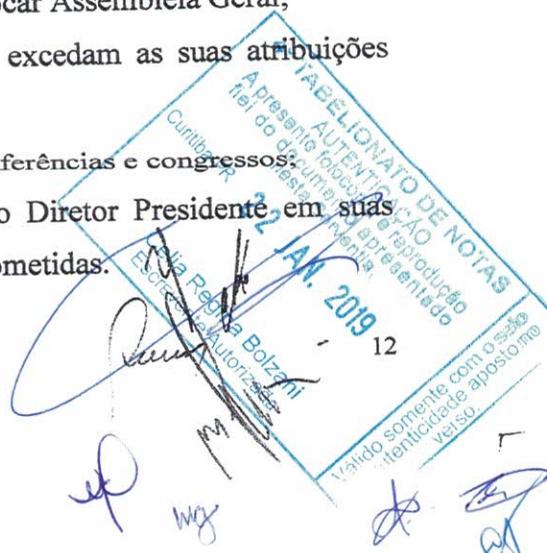
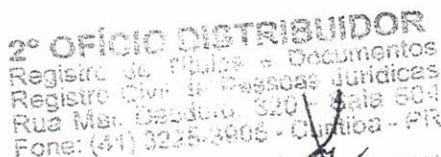
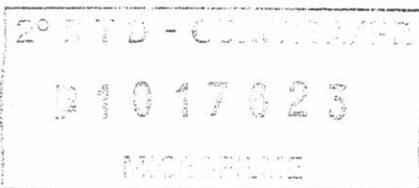
II - Presidir as delegações do CIEE/PR;

III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;

IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;

V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente, em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.



EM BRANCO

Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea “a”, Inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I - Contribuições Institucionais destinadas à manutenção das atividades e aos programas da entidade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodoro, 120 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR



EM BRANCO

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no “caput” deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

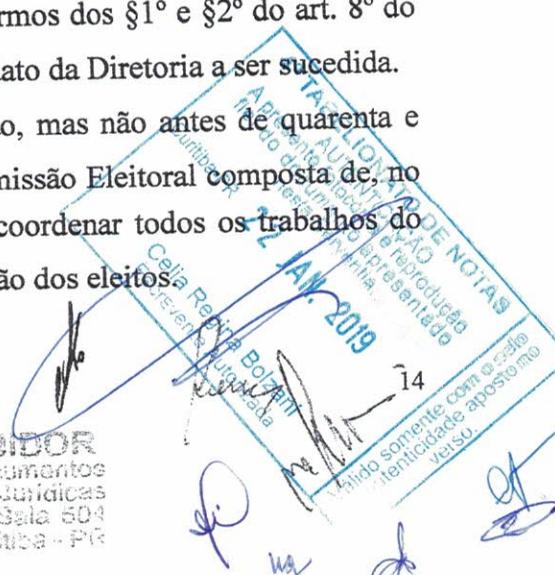
Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3026-4906 Curitiba - PR



EM BRANCO

- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
- b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos §1º e §2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

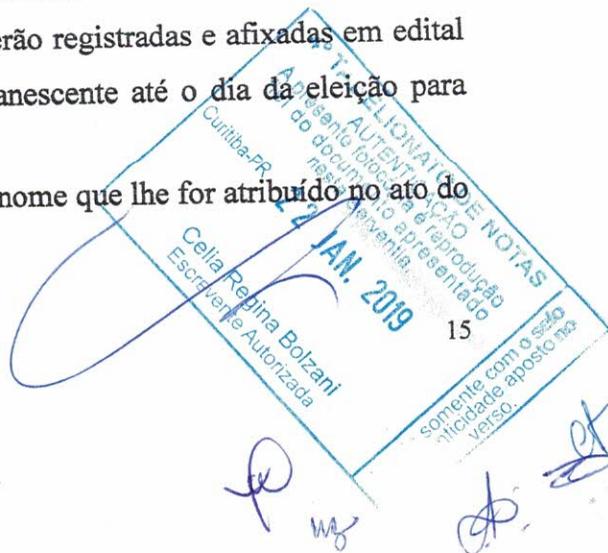
Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mei. Docóiro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3325-3405 - Curitiba, PR



EM BRANC

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a conseqüente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Deixa de vigor, em conseqüência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 319 - Sala 601
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



EMBRANCO

Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

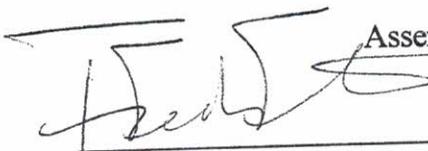
§4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

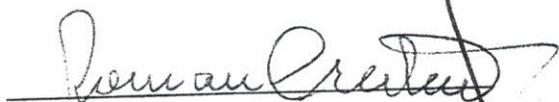
Art. 48. As alterações previstas nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto entrarão em vigor a partir da eleição de 2012 e as demais, imediatamente, após a sua aprovação.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

Assembleia Geral Extraordinária, em 15/09/2011.


Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo


Arwed Baldur Kirchgassner
Diretor Vice-Presidente


Romano Oresten
Secretário ad hoc




MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO
Advogado - OAB/PR 38.508

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444
Apresentado hoje, 20 SET. 2011 para registro.
APONTADO-MICROFILME sob nº 1017623
PROTOCOLO A Registrado sob nº 1003
no livro "A" nº _____ do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, 28


Francis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodino, 341 - Sala 604
Fona: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

EM BRANCO

ANEXO AO ESTATUTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

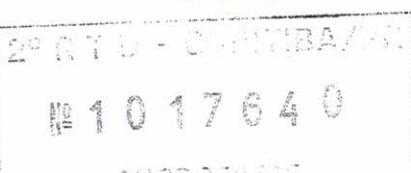
I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 33, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

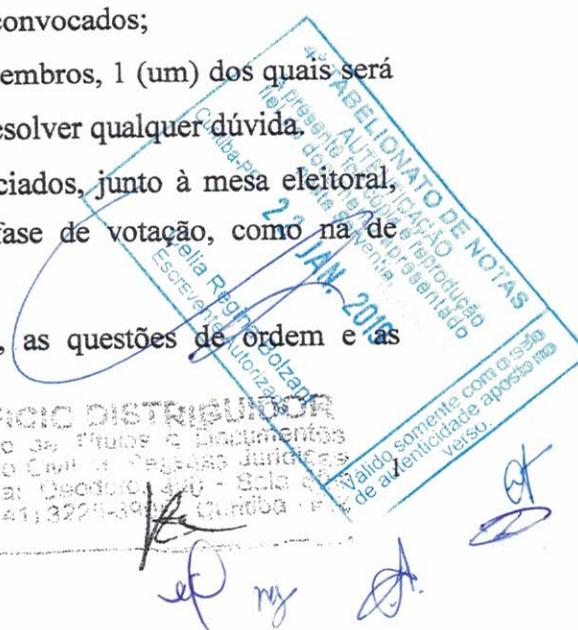
II. PROCEDIMENTOS

1. DA MESA ELEITORAL

- 1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.
 - 1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIEE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.
- 1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.
 - 1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;
 - 1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;
 - 1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;
 - 1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.
 - 1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.
- 1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Processo Jurídicos
R. Mar. Osório, 440 - Sala 401
Fone: (41) 3228-4914 - Curitiba - PR



EM BRANCO

2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
 - 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

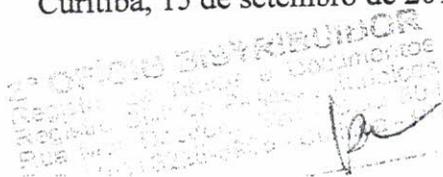
3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, cientificando o Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.









REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230 | cj. 02 - F.: 3224-2444

Apresentado hoje, **20 SET. 2011** para registro.

APONTADO-MICROTIJUNTO sob nº **1017640**

PROCOLO A Registro sob nº **1005**

no livro "A" nº **1005**

Pessoas Jurídicas, Curitiba, SC do Registro Civil das

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-83





CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO n° 1.005**, do livro **“A-DINIZ”**, de **22/09/1967**, **PROTOCOLADA E MICROFILMADA** sob o n° **32820**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. DENOMINAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR;

II. CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80;

III. NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;

IV. FINS: a) promoção da integração ao mercado de trabalho seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);

V. SEDE: Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba – CEP 80.030-180;

VI. FILIAIS: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR:** sito à Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro, CEP 83.005-420; **MARINGÁ-PR:** sito à Rua Av. Carneiro Leão, 135, 10º andar, sls 101/104, CEP 87.014-010; **PARANAGUÁ-PR:** sito à Rua Av. Arthur de Abreu, 29, 1º andar, cj 05, Centro, CEP 83.203-210; **CASCAVEL-PR:** sito à Rua Recife, 1861, Centro, CEP 85.810-031; **LONDRINA-PR:** sito à Rua Pará, 162, Centro, CEP 86.010-450; **CURITIBA-PR:** sito à Rua Monsenhor Celso, 211 – 2º andar, Sl 202, 203 e 204, CEP 80.010-150; **COLOMBO-PR:** Rua Thomas Edison, 42, Guarani, CEP 83.408-260; **JACAREZINHO-PR:** Rua Coronel Figueiredo, 807, Centro, CEP 86.400-000; **CIANORTE-PR:** Rua Avenida Brasil, 523, Zona 01, CEP 87.200-169; **ARAUCÁRIA-PR:** Rua Coronel João Antonio Xavier, 887, Centro, CEP 83.702-420; **FAZENDA RIO GRANDE-PR:** sito à Rua Castanheira, 598, 2º andar, Eucaliptos, CEP 83.820-056; **PARANAVAÍ-PR:** sito à Rua Paraíba, 1888 – Sl 02, Centro, CEP 87.701-080; **UNIÃO DA VITÓRIA-PR:** sito à Rua Professor Cleto, 296, Centro, CEP 84.600-140 e **DOIS VIZINHOS-PR:** sito à Rua João Dalpasquale, 210, Sl 05, Centro Norte, CEP 85.660-000;

VII. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Diretoria Executiva: **Diretor Presidente: DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da cédula de identidade, RG n° **678.516 SSP/PR** e do CPF n° **005.916.379-87**; **Vice Presidentes: ANTONINHO CARON**, portador da cédula de identidade, RG n° **736.273-0 SSP/PR** e do CPF n° **080.071.529-20** e **JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO**, portador da cédula de identidade, RG n° **507.743 SSP/PR** e do CPF n° **126.359.799-87**; **Diretores: ANTÔNIO BARBOSA LEMES JUNIOR**, portador da cédula de identidade, RG n° **682.483-8 SSP/PR** e do CPF n° **094.617.609-49**, **ARMINDO VILSON ANGERER**, portador da cédula de identidade, RG n° **692.602-9 SSP/PR** e do CPF n° **028.947.269-53**, **GUIDO ALBANO GUÉRIOS**, portador da cédula de identidade, RG n° **331.080-9 SSP/PR** e do CPF n° **004.705.209-06** e **LILIAN DEISY MERLIN CAMARGO FRANZONI**, portadora da cédula de identidade, RG n° **1.243.713-7 SSP/PR** e do CPF n° **535.954.169-53**;

VIII. MANDATO E ELEIÇÃO: **02 (dois) anos**, os quais foram eleitos em data de **29/03/2018**, para o mandato **01/04/2018 a 31/03/2020**;

IX. AVERBAÇÕES: **Alteração Estatutária:** **PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS** sob o n° **42.446**, datada de **20/11/1969**; **590.277**, datada de **04/05/1987**; **653.681**, datada de **15/04/1991**; **679.329**, datada de **17/08/1992**; **713.180**, datada de **10/10/1994**; **903.698**, datada de **07/01/2003**;

CARTELA DE REGISTRO Nº 29 ANOS
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

EM BRANCO



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO



X. 919.990, datada de 10/12/2003; 1.017.623, datada de 20/09/2011; Atas de Diretoria, Regulamento, Criações de Filiais, Adendo e Eleições e Posse: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42730, datada de 02/04/1970; 1.017.640, datada de 20/09/2011; 1.024.481, datada de 10/04/2012; 1.052.641, datada de 17/04/2014; 1.055.268, datada de 13/06/2014; 1.057.316, datada de 06/08/2014; 1.070.583 e 1.070.584, datadas de 15/07/2015; 1.076.887, datada de 20/01/2016; 1.079.408, datada de 08/04/2016; 1.083.172, datada de 13/07/2016; 1.087.246 e 1.087.247 datadas de 10/11/2016; 1.090.711, datada de 02/03/2017; 1.104.270, datada de 07/03/2018; 1.105.432, datada de 06/04/2018; 1.106.453, datada de 30/04/2018; 1.111.082, 1.111.085, 1.111.086 e 1.111.087, datadas de 16/08/2018; 1.114.679, 1.114.680 e 1.114.681, datadas de 20/11/2018 e 1.118.015, datada de 28/12/2018.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO:- 40VRC:R\$ 7,72+Buscas:R\$2,28+Funrejus:R\$2,50+Funarpen:R\$1,17+ISS:R\$0,40+Pág R\$1,93+FADEP:R\$0,50=R\$16,50.

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 04 de janeiro de 2019.


Danielle Tavian Gonzalez Antunes
Escrevente
008.214.529-67

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
LQx3e.jYQnp.V8Dv3
Controle:
LIYka.rRmfw
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 29/03/2018

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Diário Indústria & Comércio de 2 de março de 2018, também previamente enviado por correspondência aos Membros Titulares e Beneméritos, realizou-se no dia 29 (vinte e nove) de março de 2018, às 10h00min, em segunda convocação, no auditório do CIEE/PR, situado na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, a **Assembleia Geral Ordinária**, com a presença de 27 (vinte e sete) Membros Titulares e Beneméritos (de acordo com Lista de Presença, fls. 31-v e 32 do livro próprio), conforme segue.

Registradas as justificativas de ausência dos seguintes Conselheiros: José Manoel Gonçalves Gândara, Edson José Ramon, Pedro Teixeira Chaves, Carlos Alberto de Sotti Lopes, Eduardo Christiano Lobo Aichinger, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, James Rui Palazzo, Marcelo Puppi, Nivaldo Bolonhez, Odone Fortes Martins, Sinval Zaidan Lobato Machado e Werner Egon Schrappe.

No horário marcado, ou seja, às 10h00min, o Sr. Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, declarou-a aberta, em segunda convocação, e convidou, como secretário *ad hoc*, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

Em sequência, o secretário *ad hoc*, procedeu a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 2018 na sede do CIEE/PR, à Rua Ivo Leão, 42, em Curitiba-PR, às 9h30min em primeira convocação ou às 10h em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 12h com a seguinte ordem do dia: 1. Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2017, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2. Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2017; 3. Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2018/2020, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. Curitiba, 2 de março de 2018. Arwed Baldur Kirchgässner, Diretor-Presidente"**.

Passou-se, então, à deliberação em relação aos itens "1" e "2" da pauta, que tratam do Relatório, Balanço e demais contas do exercício de 2017, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, bem como da destinação de eventual superávit apurado no mesmo exercício.

Inicialmente o Sr. Arwed Kirchgässner fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2017, oportunidade em que relatou os resultados Programa de Estágio, Programa Aprendiz e Programa de Capacitação e Cidadania.

Em continuidade, o Sr. Leonel Vergílio de Melo Noga, Contador, fez detalhada apresentação do Relatório e do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, esclarecendo as dúvidas dos Conselheiros presentes, sendo sucedido pela leitura do Parecer da Auditoria Externa Independente realizada pela Sr. Irineu Fontana, representando a Consult Auditores Independentes, nos seguintes termos: **"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS À Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR - Curitiba-PR. Opinião - Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-**



EM BRANCO

Escola do Paraná – CIEE/PR, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). **Base para Opinião** - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas éticas relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras - a administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade, ou cessar as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do Auditor Independente pela Auditoria das Demonstrações Financeiras - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1105432
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Curitiba - PR

2017/04/02
MAYARA BOLZANI
Autorizada
Válida somente com o verso de autenticação apropriado

EM BRANCO

relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 21 de março de 2018. Paulo Sergio da Silva, Irineu Homan Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 - Contador CRC/PR Nº 043.061/O-0, CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES - CRC/PR Nº 002.906/O-5".

Ato contínuo, o Conselheiro Armino Vilson Angerer, membro do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2017, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2017; 2. Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 6.430.232,33 (Seis milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (Cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 15 de março de 2018. Armino Vilson Angerer, Juarez Miguel Rossetim, Sila Mary Rodrigues Ferreira, Wilson Portes".

Aberta a palavra, foram esclarecidas algumas dúvidas dos conselheiros presentes. Após, colocou-se em discussão o Parecer do Conselho Fiscal, sendo deliberado a sua aprovação, sem ressalvas, pela Assembleia Geral Ordinária.

Considerando que os dois pontos iniciais da pauta foram superados, passou-se ao item relativo à eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2018/2020. A seguir, o Conselheiro Jose Ribamar Brasil dos Reis fez a leitura do Parecer da Comissão Eleitoral, nos seguintes termos: "PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL. Os abaixo assinados, integrantes da Comissão Eleitoral designada pela RESOLUÇÃO/CD Nº 01- 2016/2018, aprovam como única concorrente ao pleito do próximo dia 29 a Chapa "CIEE ABRINDO PORTAS PARA A JUVENTUDE". Tal aprovação, tem como fundamento a informação prestada pela Diretoria, no sentido de que todos os integrantes são associados do CIEE/PR há mais de um ano e da inexistência de impugnação. Nos termos do Art. 41 do Estatuto Social, a Chapa "CIEE ABRINDO PORTAS PARA A JUVENTUDE" deverá ser eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária do dia 29 de março do corrente ano, conforme edital de convocação. Curitiba, 19

2º RD - CURITIBA/PR
Nº 1105432
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
220
Cels. 504
D. 200

COPIA DA RESOLUÇÃO/CD Nº 01- 2016/2018
CIEE ABRINDO PORTAS PARA A JUVENTUDE
19 de março de 2018
Válido somente com o verso de autenticidade
Pág. 3

EMBRANCO

de março de 2018. Alcino Miguel de Amorim, José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Sérgio Napoleão Bartachevits e Sinval Zaidan Lobato Machado”.

Diante do exposto, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de 01/04/2018 a 31/03/2020 a chapa “CIEE ABRINDO PORTAS PARA A JUVENTUDE”, composta dos seguintes Conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: **■ Diretor-Presidente:** Domingos Tarço Murta Ramalho (CI/RG nº 678.516-6 e CPF/MF nº 005.916.379-87) – **■ Diretores Vice-Presidentes** Antoninho Caron (CI/RG nº 736.273-0 e CPF/MF nº 080.071.529-20) e José Eduardo Moraes Sarmiento (CI/RG nº 507.743 e CPF/MF nº 126.359.799-87) **■ Diretores:** Antônio Barbosa Lemes Júnior, Armino Vilson Angerer, Guido Albano Guérios e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni. **■ Conselho Deliberativo:** Membros Natos (Ex-Presidentes: Arwed Baldur Kirchgässner, José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Ocyron Cunha, Sinval Zaidan Lobato Machado, Werner Egon Schrappe e Ítalo Fernando Trombini) e Membros Eleitos: Arnaldo Luiz Miró Rebello, Carlos Alberto de Sotti Lopes, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Gabriel Veiga Ribeiro, Ivo Klug e Vicente Pacheco. **■ Conselho Fiscal:** Juarez Miguel Rossetim, Nivaldo Bolonhez, Wilson Portes, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Gil Ferreira Goulart.

Antes do encerramento da Assembleia, a palavra foi dada ao Sr. Arwed Kirchgässner, que fez um breve histórico das últimas duas gestões em que esteve à frente da entidade e agradeceu o apoio dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores. Também deu boas-vindas à nova Diretoria, desejando sucesso e grandes realizações. Ato contínuo, o Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, nominando cada um deles, fez um breve histórico da contribuição e dedicação dada pelos ex-Presidentes. Apresentou os integrantes da nova Diretoria e destacou a missão da entidade voltada ao atendimento do público-alvo, que são os jovens, notadamente aqueles em situação de vulnerabilidade. Ao finalizar, informou que, com o apoio dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores implementará novos projetos para expansão da atuação da entidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 11h30min, e eu, Marius Eduardo Faria Losso, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. Francisco Fernando Fontana, Arwed Baldur Kirchgässner e Domingos Tarço Murta Ramalho.

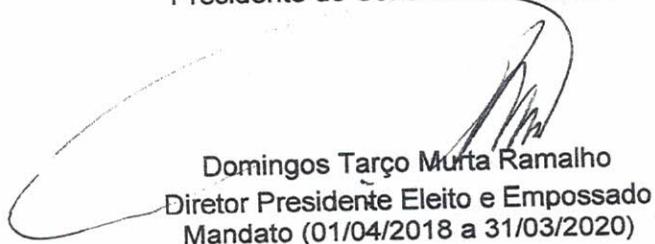
Curitiba, 29 de março de 2018.



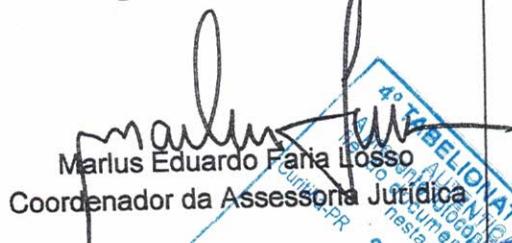
Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo



Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente

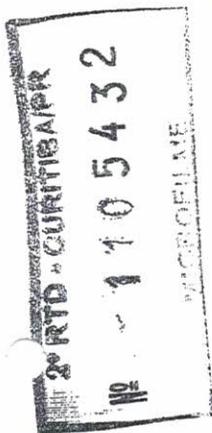


Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente Eleito e Empossado
Mandato (01/04/2018 a 31/03/2020)



Marius Eduardo Faria Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica

[ESTA ATA CONTÉM QUATRO PÁGINAS]



TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução
 fiel do documento apresentado
 nesta serventia.
 Curitiba-PR
 22 JAN. 2019

Valido somente com o selo
 de autenticidade afixado no
 verso.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Elise de Fatima Dutra de Azevedo
 TITULAR
 Daniela Távora Guimarães Azevedo
 Francisco Cesar Antunes
 Regina Célia Gobat Cealiba
 Rodrigo Augusto Ferreira
 ESCRITÓRIO

2º REGISTRO DE TÍTULOS
 SELO Nº **oHXka.mLGu.DKDvQ-GZVFa.NRRD8**
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.105.432
AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.005 - DIST Nº 9503139
 Curitiba-PR, 06 de abril de 2018.
 Regina Célia Ferreira Ferracini - Escrevente
 Registro: R\$19,30 (VRC/100,00), Fotógrafos: R\$9,08, Microfilme: R\$0,67, Funarpen:
 R\$1,17, ISS: R\$0,77

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 (41) 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nilo Ubirajara de Souza Carneiro

DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-3139 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: HaPDR . 7eJuE . vibjn - K8tMD . hDTW
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,40
 [] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,76
 [] SELO R\$ 2,34

Curitiba, 29/03/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.610.591/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE PR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R IVO LEAO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 80.030-180	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cieepr@cieepr.org.br	TELEFONE (41) 3134-300
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2019** às **12:22:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76610591/0001-80
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR
Nome Fantasia: CIEE PR
Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011403482418122837

Informação obtida em 24/01/2019, às 12:51:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:48 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **4BB0.34BF.DEEF.DAAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019400589-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.591/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

CNPJ: 76.610.591/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 138361-9

ENDEREÇO: R. IVO LEÃO, 42 - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **28295/2019**

EMITIDA EM: **24/01/2019**

VÁLIDA ATÉ: **23/05/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **59FE.4420.45FE.4BE6-5.B70B.9020.47F7.6873-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 166731641/2019

Expedição: 24/01/2019, às 12:51:58

Validade: 22/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BÁVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

PEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP: 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ CIEE LTDA.

CNPJ. 76.610.591/0001-80.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de janeiro de 2019 .

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada

LEI 13.226 DE 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FPS46644

ABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 29 JAN. 2019

Celia Regina Bolzani Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de autenticação apostado no verso.

Emitida por: CHRIS
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32.70)

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 421/2019

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2019

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa CENTRO DE INT EMP ESCOLA DO PARANA -CIEE, CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com o endereço RUA IVO LEÃO 42, - Bairro ALTO DA GLRIA - Cidade CURITIBA - Estado de PARANÁ, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 1476, desde 09/11/2001, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. MARISA MORETTI GALVAO, RG nº 7.001.963-9, CPF nº 022.078.729-80, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-PR 20-29783, de 07/11/2016. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2019, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

MARISA MORETTI GALVAO

Registro: 20-29783 expedido em
07/11/2016

TÍTULO: BACHAREL EM
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRADOR

Código de Controle do Comprovante: 0.579074645793008

Emitida às: 11/01/2019 15:33 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-PR na Internet, no endereço <https://sistemacrpr.com.br/>.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 5398/2018

Certidão válida até 22/05/2019

Certificamos, em conformidade com a Resolução Normativa CFA nº 464/2015, que constam em nossos arquivos o(s) RCA(s) relacionados abaixo, em nome da empresa CENTRO DE INT EMP ESCOLA DO PARANA -CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80 registro CRA-PR nº 1476, tendo como responsável técnico(s) MARISA MORETTI GALVAO, registro nº 20-29783, cujas atividades descritas nos ATESTADOS/DECLARAÇÕES que fazem parte integrante desta Certidão estão elencadas nas alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei 4.769/65. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade dos referidos ATESTADOS/DECLARAÇÕES, cujo teor é de exclusiva responsabilidade de seus emitentes.

RCA nº 20181000100024 - Data - 21/02/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Contrato nº 129/2010 e 095/2015

Data de Início: 10/07/2010

Prazo do Contrato: 09/07/2017

Valor do Contrato: R\$ 5.980.417,80

Descrição do Serviço: Prestação de serviços especializados de operacionalização de nosso Programa de Estágio de Estudantes, incluindo dentre outras, as seguintes atividades: cadastramento de estagiários, encaminhamento de estudantes interessados em estágio, emissão de contratos e aditivos, emissão de relatórios de acompanhamento, repasse de bolsa auxílio, etc.

RCA nº 20181000100013 - Data - 25/01/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Contrato nº 0592012 e 024/2017

Data de Início: 09/04/2012

Prazo do Contrato: 10/04/2018

Valor do Contrato: R\$ 2.855.293,50

Descrição do Serviço: Prestação de serviços especializados de operacionalização de nosso Programa de Estágio de estudantes, (Lei 11.788/2008) incluindo dentre outras, as seguintes atividades: cadastramento de estagiários, encaminhamento de estudantes interessados em estágio, emissão de contratos e aditivos, emissão de relatórios de acompanhamento, acompanhamento administrativo repasse de bolsa auxílio, custeio de seguro contra acidentes pessoais, etc.

Aditivo nº 20181000100013-1 - Data à 25/01/2018

Data de Início: 11/04/2017

Prazo do Contrato: 10/04/2018

Valor do Contrato: R\$ 2.855.293,50

Descrição do Serviço: Prestação de serviços especializados de operacionalização de nosso Programa de Estágio de estudantes, (Lei 11.788/2008) incluindo dentre outras, as seguintes atividades: cadastramento de estagiários, encaminhamento de estudantes interessados em estágio, emissão de contratos e aditivos, emissão de relatórios de acompanhamento, acompanhamento administrativo repasse de bolsa auxílio, custeio de seguro

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

contra acidentes pessoais, etc.

RCA nº 003/2017 - Data - 24/01/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Contrato nº 330/2014

Data de Início: 15/07/2014

Prazo do Contrato: 15/07/2017

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 079/2016 - Data - 14/12/2016

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Contrato nº 01/2013

Data de Início: 08/02/2013

Prazo do Contrato: 08/02/2017

Valor do Contrato: R\$ 1.149.534,24

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 078/2016 - Data - 13/12/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Contrato nº 129/2010

Data de Início: 09/07/2010

Prazo do Contrato: 09/07/2015

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 077/2016 - Data - 13/12/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Contrato nº 095/2015

Data de Início: 10/07/2015

Prazo do Contrato: 10/07/2017

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 075/2009 - Data - 01/12/2016

Contratante: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

Contrato nº 10130100

Data de Início: 02/01/1997

Prazo do Contrato: 01/01/2050

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 072/2016 - Data - 25/11/2016

Contratante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Contrato nº 063/2010

Data de Início: 01/03/2010

Prazo do Contrato: 28/02/2015

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

Descrição do Serviço: Integração de de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 071/2016 - Data - 25/11/2016

Contratante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Contrato nº 025/2015

Data de Início: 01/03/2015

Prazo do Contrato: 01/03/2017

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 070/2016 - Data - 17/11/2016

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 27/2012

Data de Início: 12/07/2012

Prazo do Contrato: 31/07/2017

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 024/2016 - Data - 17/11/2016

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Contrato nº 011/2016

Data de Início: 01/05/2016

Prazo do Contrato: 30/04/2017

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 023/2016 - Data - 17/11/2016

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Contrato nº 79/2010

Data de Início: 23/11/2010

Prazo do Contrato: 30/11/2015

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 022/2016 - Data - 17/11/2016

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Contrato nº 004/2004

Data de Início: 08/06/2004

Prazo do Contrato: 07/06/2009

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 034/2016 - Data - 21/06/2016

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 001/2016

Data de Início: 05/01/2016

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

Prazo do Contrato: 04/01/2017

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 094/2015 - Data - 10/05/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Contrato nº 262/2014

Data de Início: 01/08/2014

Prazo do Contrato: 31/12/2015

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 074/2009 - Data - 06/05/2016

Contratante: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Contrato nº 10133450

Data de Início: 04/01/2000

Prazo do Contrato: 01/01/2050

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 093/2015 - Data - 17/12/2015

Contratante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Contrato nº SLO4600007655/2015

Data de Início: 11/05/2015

Prazo do Contrato: 11/05/2016

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 139/2010 - Data - 16/10/2015

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

Contrato nº 10140784

Data de Início: 26/07/2011

Prazo do Contrato: 26/07/2015

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 048/2009 - Data - 23/09/2015

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Contrato nº 9910162983

Data de Início: 07/06/1999

Prazo do Contrato: 07/04/2004

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 149/2015 - Data - 11/09/2015

Contratante: TIM CELULAR S.A.

Contrato nº 9988934354

Data de Início: 20/05/2010

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

Prazo do Contrato: 01/01/2050

Descrição do Serviço: Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora.

RCA nº 150/2015 - Data - 11/09/2015

Contratante: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO ISDRA

Contrato nº 186/2008

Data de Início: 30/05/2008

Prazo do Contrato: 01/01/2050

Descrição do Serviço: Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora.

RCA nº 169/2010 - Data - 12/06/2015

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 142/2007

Data de Início: 31/07/2007

Prazo do Contrato: 01/04/2008

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 168/2010 - Data - 12/06/2015

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 10170356

Data de Início: 28/01/2008

Prazo do Contrato: 22/07/2008

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 167/2010 - Data - 12/06/2015

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 10170356

Data de Início: 21/12/2006

Prazo do Contrato: 28/01/2008

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 166/2010 - Data - 12/06/2015

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 10170356

Data de Início: 21/12/2001

Prazo do Contrato: 21/12/2006

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 165/2010 - Data - 12/06/2015

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 9710170356

Data de Início: 02/01/1997

Prazo do Contrato: 21/12/2001

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 038/2009 - Data - 10/11/2014

Contratante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Contrato nº 29123

Data de Início: 01/12/2004

Prazo do Contrato: 31/01/2010

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 070/2014 - Data - 04/07/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Contrato nº 272/2011

Data de Início: 22/11/2011

Prazo do Contrato: 21/12/2014

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 003/2013 - Data - 17/01/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 367/2010

Data de Início: 23/12/2010

Prazo do Contrato: 23/12/2012

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 039/2009 - Data - 12/05/2014

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

Contrato nº 018027

Data de Início: 01/04/1986

Prazo do Contrato: 30/06/2009

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 047/2009 - Data - 19/02/2010

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Contrato nº 111/2008

Data de Início: 14/08/2008

Prazo do Contrato: 13/08/2013

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

RCA nº 037/2009 - Data - 03/11/2009

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 11/2008

Data de Início: 01/06/2008

Prazo do Contrato: 31/05/2010

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

RCA nº 011/2011 - Data - 17/12/2005

Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Contrato nº 150/2008

Data de Início: 22/07/2008

Prazo do Contrato: 23/01/2010

Descrição do Serviço: Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

Curitiba, 22 de Novembro de 2018.

Código de Controle do Comprovante: 0.400460008880844

Emitida às: 22/11/2018 15:13 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-PR na Internet, no endereço <https://sistemacrapr.com.br/>.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, atende este **MUNICÍPIO DE PARANAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 900, em Paranavaí, na prestação de serviços especializados de operacionalização de nosso Programa de Estágio de Estudantes (Lei nº 11.788/08), incluindo, dentre outras, as seguintes atividades: cadastramento de estagiários, encaminhamento de estudantes interessados em estágio, emissão de contratos e aditivos, emissão de relatórios de acompanhamento, acompanhamento administrativo, repasse de bolsas-auxílio, custeio de seguro contra acidentes pessoais, etc.

O serviço foi prestado entre 09/04/2012 e 09/04/2017 por meio do Contrato nº 059/2012 e de seus respectivos Termos Aditivos (Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto), decorrente do Pregão Presencial nº 022/2012. Por sua vez, atualmente vigora o Contrato nº 024/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2017, cuja previsão de término é 10/04/2018.

O quantitativo de estagiários no período é o seguinte:

Ano/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	--X--	--X--	--X--	189	203	210	203	216	215	214	213	201
2013	163	200	233	241	239	237	235	243	233	237	230	220
2014	157	185	207	219	224	217	217	230	234	226	230	218
2015	169	186	230	245	248	250	252	258	253	253	251	247
2016	222	239	214	203	211	223	226	237	230	217	206	196
2017	177	189	180	169	159	150	156	144	296	307	315	297

Atestamos, finalmente, que os serviços são executados pelo CIEE/PR dentro das condições previstas em lei, com qualidade e respeitando-se os prazos por nós estabelecidos, utilizando-se de pessoal técnico qualificado e sistema de gestão da informação próprio, estável e operado via Internet.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Paranavaí, 18 de janeiro de 2018.

João Bruno N F Jabur

Diretoria de Recursos Humanos

joaobrunojabur@gmail.com

(41) 3421-2323





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 20181000100013.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba,
07 de fevereiro de 2018.

[Handwritten Signature]
Adm. SOLANGE LISBOA MIRANDA
Supervisora Geral
CRA-PR nº. 20-21300



4º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Este presente fotocópia é reprodução
do documento apresentado
nesta Serventia.

23 AGO. 2018

Celia Regina Bolzani
Escrivente Autorizada

Valido somente com o selo
de autenticidade aposto no
verso.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS.
(Anexo VII)

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

À
Comissão de Licitações
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, nº 507, Fazenda Rio Grande.
Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2019 – Processo Administrativo nº 013/2019.

Objeto: “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes do nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, **declara** que:

- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- não se encontra sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública e;
- não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
Diretor Presidente
CJ RG: 678.516-6 SSP/PR
CPF/MF: 005.916.379-87

“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA.”
Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Luana Fernanda Adão
Assessora Jurídica - CIEE/PR
Assistente Administrativa

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(Anexo VIII)

À
Comissão de Licitações
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, nº 507, Fazenda Rio Grande.
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

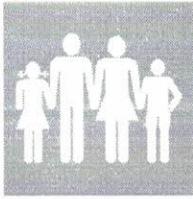
Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2019 – Processo Administrativo n.º 013/2019.

Objeto: “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes do nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, **declaro** para os devidos fins que eu, Domingo Tarço Murta Ramalho, portador da CI RG nº 678.516-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 005.916.379-87, diretor presidente, não sou servidor do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
Diretor Presidente
CI RG: 678.516-6 SSP/PR
CPF/MF: 005.916.379-87



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

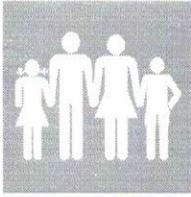
Ata do Pregão Presencial nº 001/2019 realizado em 04/02/2019

Aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do FAZPREV, sito a Avenida Cedro nº 507, no bairro Eucaliptos, cidade de Fazenda Rio Grande – PR, o pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria nº 007/2017, realizaram a abertura da sessão do Pregão Presencial nº 001/2019, com objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná, conforme termo de referência - Anexo I. Ressaltando que o aviso desta licitação foi publicado no Mural de Licitações Municipais, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com registro no dia 15 de Janeiro de 2019, com o percentual de acréscimo máximo de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor máximo de R\$ 36.930,17 (trinta e seis mil novecentos e trinta reais e dezessete centavos) pelo período de 12 meses, seguido da publicação no Jornal Indústria & Comércio, na edição de terça-feira, 21 de Janeiro de 2019, e edição nº 007/2019 do Diário Oficial Eletrônico do Município. O Pregoeiro iniciou o credenciamento das 09h00min até 09h15min, conforme previsto no edital 001/2019, solicitando documentos para credenciamento. A empresa CEINEE compareceu, no entanto não foi credenciada pelo motivo de não apresentar corretamente os documentos exigidos na forma estabelecida no edital. Também compareceu a empresa CIEE a qual foi declarada credenciada pelo pregoeiro conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE CPF	PROTOCOLO DOS ENVELOPES I E II
Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná – CIEE PR	76.610.591/0001-80	Silvinha Maria Teixeira – CPF 081.058.908-79	043/2019 e 044/2019

A abertura da seção iniciou-se as nove horas e trinta minutos, onde teve início a verificação dos lacres dos envelopes de Proposta Comercial e habilitação. Após todos verificarem e rubricarem os lacres dos envelopes, o pregoeiro abriu o envelope número um (Proposta Comercial). A proposta estava conforme parâmetros exigidos no edital. Na continuidade, o Pregoeiro classificou a proposta apresentada e deu início à fase de lances verbais (conforme planilha anexa). Ao final da etapa de lances a empresa CIEE apresentou o menor percentual de acréscimo sendo de 6,50%, e o pregoeiro realizou a negociação visando redução do percentual apresentado por esta empresa. Como resultado desta fase de negociação a

Avenida Cedro, nº 507, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820-004 email: fazprev@fazprev.com.br
www.fazprevpr.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

empresa CIEE manteve e ratificou o percentual apresentado de 6,50%. Na sequência o Pregoeiro realizou a abertura do envelope número dois (habilitação) desta empresa, cujos documentos foram conferidos e rubricados, estando de acordo com o edital. Sendo assim, o pregoeiro declarou como vencedora da Licitação a empresa Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná – CIEE PR com a proposta final de percentual sobre a taxa administrativa de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento). A seguir, o Pregoeiro abriu oportunidade para que os participantes, querendo, manifestassem a INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO. Não houve manifestação. Não havendo divergências ou dúvidas entre os presentes, quanto aos procedimentos adotados o Pregoeiro agradece a presença de todos e declara encerrado o Pregão Presencial nº 001/2019, aguardando apenas o prazo para os trâmites finais. Sendo assim, todos concordam e assinam esta ata.

Willian Gaspar

Membro da Equipe de Apoio

Milton Mitsuo Misuguchi

Membro da Equipe de Apoio

Mirian Ramos Nogueira

Membro da Equipe de Apoio

Dionatan Matos dos Santos

Pregoeiro

Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná – CIEE PR
Nome da empresa vencedora

CNPJ: 76.610.591/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL FAZPREV - PLANILHA DE LANCES

PREGÃO 001/2019

04/01/2019

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná, conforme termo de referência - Anexo I.

Percentual de Acréscimo Máximo	7,83%
--------------------------------	-------

Ordem	Proponentes	LANCES						Classificação
		Propostas Percentual	1° Lance	2° Lance	3° Lance	4° Lance	5° Lance	
1	Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE PR	7,83%	7,50%	7,20%	6,90%	6,50% declinou	-	PRIMEIRO LUGAR


Dionatan Matos dos Santos
PREGOEIRO


William Gaspar
APOIO


Mirian Ramos Nogueira
APOIO


Milton Mitsuo Misuguchi
APOIO

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE PR



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº. **013/2019 – Pregão Presencial 001/2019.**

Requerente: **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.**

A/C Mirian , Advogada- FAZPREV

Encaminho o Processo Administrativo 013/2019, que trata sobre a necessidade de Contratação de empresa para integração de estágio.

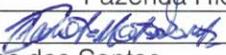
Neste sentido ocorreu como previsto o pregão presencial 001/2019 em 04/02/2019.

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA CIEE PR foi vencedora do certame com a proposta no percentual de 6,50 % sobre os valores de bolsa auxílio.

Visando à Homologação pelo presidente deste Instituto, encaminho para parecer jurídico e após retorne os autos para as demais providências .

Atenciosamente

Fazenda Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2019


Dionatan Matos dos Santos
Pregoeiro - FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Protocolo nº : 013/2019

Parecer nº : 008/2019

De : Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para : Diretor Presidente - FAZPREV

Assunto : Licitação – Pregão Presencial nº. 001/2019 – Contratação de Empresa para Integração de Estágio

Relatório

Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – para **Contratação de Empresa para Integração de Estágio**, conforme especificações constantes no Edital sob o nº. 001/2019.

Foram juntados todos os documentos exigidos pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao tema.

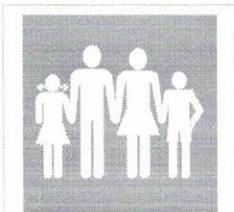
Solicita-se parecer quanto à regularidade do procedimento e possibilidade de homologação pelo Diretor Presidente do FAZPREV.

Fundamentação

Inicialmente, é de bom grado registrar que os Institutos de Previdência Municipais, em que pese sua natureza jurídica de autarquia, em razão de suas peculiaridades, observam as normas relativas aos contratos destinadas à Administração Pública de forma geral, no que couber.

Nessa esteira, verifica-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja em função do Princípio da Legalidade, seja em função do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, dentre outros, a que toda a Administração Pública está adstrita. Tanto é assim que o diploma legal em destaque trouxe um leque de princípios a serem observados pela Administração Pública com o fito de manter íntegra a probidade administrativa.

A averiguação da regularidade do processo deve ser feita à luz da Lei Federal nº 8.666/93, que regula as licitações de forma geral e no caso em tela, como



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

trata-se de Pregão Presencial deve ser feita com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Municipal n.º 3446/2013. A presente análise complementa a anteriormente realizada, sobre fase interna, como relatado acima.

Iniciada a fase externa, foi respeitado o interstício de 08 (oito) dias úteis para a sessão pública, como comprova a publicação do aviso de licitação aos autos, para atender o prescrito em Lei.

Como consta na ata de sessão de pregão presencial, realizado em 04 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões do FAZPREV, constatou-se o credenciamento e a participação de apenas 01 (uma) empresa: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80.**

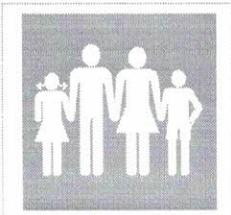
A proposta comercial estava de acordo com o estabelecido no Edital. Assim, iniciada a etapa dos lances verbais, o Sr. Pregoeiro verificou-se que a proposta não ultrapassou o limite estabelecido em edital e houve a negociação com o pregoeiro, sendo que o percentual final ficou em 6,5% **de acordo com a ata.**

A habilitação é a fase do certame licitatório em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a administração pública, devendo, os interessados, atender às exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. A respeito de tais exigências dispõe a lei geral de licitações e contratos administrativos – Lei 8.666/93 – fixando, em seu art. 27, e em especial no inciso IV do artigo 29 os parâmetros que devem ser adotados para essa verificação preliminar. Todas essas exigências foram cumpridas pelo participante.

Infere-se, até o momento, o atendimento às normas legais.

Assim, foi lavrada ata de resultado de julgamento e classificação, devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio do FAZPREV, atendendo aos requisitos exigidos.

Destarte, o presente procedimento garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência administrativa.

Conclusão

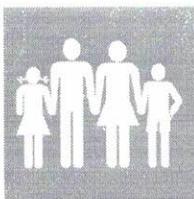
Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Municipal n.º 3446/2013 e as demais legislações aplicáveis ao caso em tela.

Pelo exposto, opina-se pela lavratura da ata de resultado de julgamento e classificação, devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio do FAZPREV e após pela homologação do procedimento licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, com a adjudicação do objeto à Empresa licitante vencedora do certame.

É o parecer, s.m.j, que submetemos à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2019.


Mirian Ramos Nogueira
Advogada-FAZPREV
OAB/PR 52.405



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

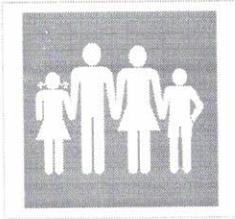
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV torna público o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/2019, cujo objeto desta licitação é a Contratação de Empresa para Integração de Estágio, o qual restou vencedora a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE-PR, CNPJ sob o nº. 76.610.591/0001-80**, no valor global de R\$ 36.930,17 (trinta e seis mil e novecentos e trinta reais e dezessete centavos), e a taxa de administração de 6,5%.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2019.


DIONATAN MATOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 023/19 Pg. -
Data: de 06 a -
FEVEREIRO de 2019



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EU, **ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - no uso de minhas atribuições legais:

Homologo o julgamento proferido pelo Pregoeiro, **Sr. Dionatan Matos dos Santos** e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeados pela Portaria nº 007/2017, acerca do Processo Administrativo – Pregão Presencial – Menor Preço, sob o nº. 001/2019, que tem por objeto a contratação de Empresa para Integração de Estágio, conforme descrição contida no edital supra indicado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante ao Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica deste Instituto, **adjudico** o objeto desta licitação em favor da empresa vencedora **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE-PR, CNPJ sob o nº. 76.610.591/0001-80**, no valor global é de R\$ 36.930,17 (trinta e seis mil e novecentos e trinta reais e dezessete centavos), e a taxa de administração de 6,5%, conforme a Ata e Julgamento lavrada pela Equipe de Apoio do Pregoeiro.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2019.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor Presidente do FAZPREV

Decreto nº 4703/2018

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 023/19 Pg. -
Data: de 06 a -
FEBREIRO de 2019



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CONTRATO 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIOS, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DESDE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, QUE FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR - FAZPREV - E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE-PR.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-004 CNPJ 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Anderson Gabriel Hoshino, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.035.819-06 e assistido pela Procuradora do Instituto Mirian Ramos Nogueira, inscrita na OAB/PR 52.405, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE-PR**, CNPJ sob o nº. 76.610.591/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, portador do RG/PR sob nº 678.516-6 SSP/PR e CPF/MF sob nº 005.916.379-87, com domicílio profissional em Curitiba/PR. Rua Ivo Leão, 42, Bairro Alto da Glória, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 013/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.

Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

Níveis	Média Bolsa Estágio/ Ano	Média Recesso/ Ano	Projeção Acréscimo 30%	Valor Total/Ano (bolsa + recesso+30%)	Valor total base para taxa administrativa	Porcentagem referente à taxa administrativa
Médio	R\$ 8.089,92	R\$ 674,16	R\$ 2.426,97	R\$ 11.191,05	R\$ 36.930,17	6,5%
Técnico	R\$ 8.898,84	R\$ 741,57	R\$ 2669,65	R\$ 12.310,06		
Superior	R\$ 9.707,76	R\$ 808,98	R\$ 2.912,32	R\$ 13.429,06		
Total				R\$ 36.930,17		

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório de R\$ 36.930,17 (trinta e seis mil e novecentos e trinta reais e dezessete centavos) referente ao pagamento das bolsas estágio, acrescido do percentual de 6,5 referente à taxa administrativa, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto. A Taxa Administrativa não incidirá sobre o valor correspondente ao Auxílio Transporte.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Etad Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes em edital, Termo de Referência e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O atendimento deverá ser pessoalmente, por e-mail e por telefone direto para os candidatos ao estágio a ser prestado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como para os estagiários e também para os servidores responsáveis pelo programa de estágio no Instituto de Previdência. A contratada deverá disponibilizar atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira:

Parágrafo Primeiro: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Segundo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou boleto, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos deverá ser repassado aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos aos estagiários em forma de bolsa-auxílio, conforme Regulamento pela Portaria nº 013/2014 e seus reajustes serão de:

- a) **Ensino Médio:** 30/h - R\$ 674,16 (seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.
- b) **Nível Técnico profissionalizante:** 30/h - R\$ 741,57 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais.
- c) **Ensino Superior:** 30/h - R\$ 808,98 (oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos) mensais.

Parágrafo Sexto: Além do valor pago a título de bolsa-auxílio, os estagiários farão jus ao auxílio-transporte no valor em pecúnia de 2 (dois) vales transportes diários conforme município de deslocamento, **sobre os quais não incide o percentual da taxa de administração.**

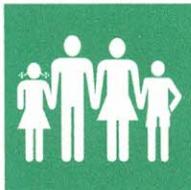
Parágrafo Sétimo: Os valores das bolsas auxílio serão corrigidos na mesma ocasião e nos mesmos índices de reajustes do funcionalismo público municipal de acordo com o previsto no regulamento da portaria nº 013/2014 – FAZPREV.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: 13.01.04.122.0013-2.045

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Pád Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
DAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

3.3.90.36.00.00.00 - bolsa estágio e 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.39.00.00.00 - taxa de corretagem

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente da solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Fornecer os números de telefone, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- k) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- m) Cumprir integralmente com todas as especificações constantes no Termo de Referência e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Faria Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

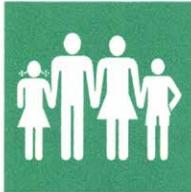
Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10%

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Piad Pasini
Assessoria Jurídica - CIEEIPR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas anteriormente e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Fiad Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- i) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Autarquia Previdenciária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem,

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Fial Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I a III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 001/2019.

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo Fial Pasini
Assessoria Jurídica - CIEEIPR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2019.

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

Rodrigo F. Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ –
CIEE-PR
DOMINGOS TARÇO MURTA
RAMALHO
DIRETOR PRESIDENTE**

**Instituto de Previdência Municipal de
Fazenda Rio Grande- FAZPREV
Anderson Gabriel Hoshino
DIRETOR PRESIDENTE**

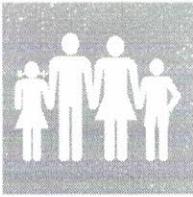
**Mirian Ramos Nogueira
Procuradora do Instituto de
Previdência Municipal de Fazenda
Rio Grande- FAZPREV
OAB/PR n° 52.405**

Testemunhas:

Nome: Juliana Fabi Basso
CPF: 059.162.609-89

Nome: Catherine de Souza Krainski
CPF: 094.885.079-37

Rodrigo Fab Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR n° 48.928



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE-PR

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Estagiários, visando o preenchimento de vagas de estágios.

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR GLOBAL: R\$ 36.930,17 (trinta e seis mil e novecentos e trinta reais e dezessete centavos) referente ao pagamento das bolsas estágio, acrescido do percentual de 6,5 referente à taxa administrativa

VIGÊNCIA: 12 meses – Início em 05/02/2019

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 27 Pg. DOE
Data: de 12 a -
fev de 2019

